



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESOLUÇÃO-CP/CME nº 074/25, de 25 de junho de 2025.

Regulamenta o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica de Xinguara-PA- SIMAEX, no âmbito do respectivo Sistema de Ensino.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 08, de 21 de dezembro de 2021; em consonância ao disposto no art. 205 da Constituição Federal, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela lei 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017-Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Portaria nº 482, de 07 de junho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 919, de 20 de outubro de 2014, que institui o Sistema Paraense de Avaliação Educacional- SisPAE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.254/23, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação, n° 01, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.314/25, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica de Xinguara;

CONSIDERANDO o Fundamento no Processo-CME/CEB/ n° 2025058/25;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Educação Básica n° 033, de 25 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Pleno n° 065/25, APROVADO na sessão plenária de 25 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Xinguara - PA, o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica que avaliará os estudantes regularmente matriculados nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por SIMAEX o sistema de avaliação interna que tem por objetivo diagnosticar, planejar, acompanhar e monitorar a aprendizagem dos estudantes dos níveis/cursos descritos no art.1º, avaliados com padrões de desempenho nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer às equipes técnico-pedagógicas das coordenadorias de educação, informações que reorientem e aprimorem a proposta pedagógica

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, n° 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º O SIMAEX será implementado de forma gradativa no Sistema Municipal de Ensino respeitando suas especificidades e necessidades.

Art. 4º Para as avaliações do SIMAEX serão utilizados instrumentos metodológicos adequados para avaliar a cada ano, garantindo a validade e a confiabilidade dos resultados.

Parágrafo único. O SIMAEX seguirá as normativas descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nos descritores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA PROVA

Art. 5º O SIMAEX avaliará os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 6º As provas serão objetivas, seguidas por opções de múltipla escolha, com quatro ou cinco opções de respostas para o enunciado, com apenas uma correta.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à SEMEC:

I - desenvolver o sistema de avaliação interna para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

I - ampliar a capacidade da rede municipal de ensino para avaliar a qualidade do ensino, diagnosticar, intervir e monitorar continuamente os dados coletados;

II - oferecer subsídios para elevar o desempenho acadêmico dos educandos e prepará-los para a participação nas avaliações externas (ANA, SIsPAE, SAEB);

III - contribuir para a formação continuada dos docentes e promover a melhoria contínua da educação;

IV - promover eficiência pedagógica e transparência nos resultados educacionais por meio de avaliações periódicas;

V - desenvolver ações avaliativas internas voltadas às escolas da rede municipal;

VI - acompanhar os resultados das avaliações externas para diagnóstico e planejamento;

VII - propor estratégias pedagógicas visando à melhoria do desempenho dos alunos;

II - avaliar o desempenho dos alunos nos componentes curriculares, subsidiando a política de formação continuada do magistério;

III - viabilizar a articulação dos resultados das avaliações com o planejamento escolar, formação dos professores e estabelecimento de metas;

IV - garantir que as avaliações abranjam alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI - apresentar o calendário anual das avaliações ao Conselho Municipal de Educação;

VII - divulgar os resultados das avaliações à comunidade escolar;

VIII - elaborar relatórios descritivos de desempenho;

IX - disponibilizar canais de comunicação para dúvidas e esclarecimentos;

X - utilizar dados das avaliações para orientar decisões visando à melhoria da qualidade do ensino;

XI - estabelecer metas voltadas à elevação da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

XII - ofertar capacitação aos profissionais com base nos resultados anuais das avaliações.

Art. 8º A SEMEC deverá assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação do SIMAEX e do Projeto SAEB em Foco por meio das dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º As competências dos profissionais envolvidos na rede municipal serão definidas conforme segue:

- I - professores: elaboração e aplicação das avaliações do SIMAEX;
- II - profissionais da Tecnologia da Informação: formatação e diagramação das avaliações.;
- III - profissionais da Estatística: processamento dos dados das avaliações;
- IV - coordenador do SIMAEX: monitoramento do Sistema de Avaliação.

Art. 10. Competirá ao Conselho Municipal de Educação (CME) a regulamentação da política e o acompanhamento do calendário de aplicação das avaliações.

CAPÍTULO V
DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 11. Ficam estabelecidas recomendações que deverão ser alteradas na Lei nº 1.314/2025:

- I - abrangência: o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica deve alcançar todas as fases, segmentos, anos e áreas do conhecimento na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II - inclusão e equidade: adotar metodologias que garantam a inclusão aos educandos com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo adaptações nas provas quando necessário;

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

III - escala de notas: adotar parâmetros similares ao IDEB para classificar níveis de proficiência como "Insuficiente", "Básico", "Proficiente" e "Avançado".

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Não será permitida a redução de horários escolares nos dias das avaliações do SIMAEX, ressalvados os casos deliberados pela Secretaria de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilson Vieira de Sousa
Presidente do CME-Decreto nº 417/25

HOMOLOGADO POR:

Genival Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Xinguara, Pará, 25 de junho de 2025.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br